



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e
Territorial
Departamento de Gestão de Instrumentos de Repasse e Parcerias
Coordenação-Geral de Execução de Obras

Parecer nº 23/2025/CGEO/DIRP/SDR-MIDR

Referência: 59000.015631/2025-32

Convênio nº: 978421/2025

Programa: Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP8 - Emenda de Comissão - Equipamentos e Obras - CINDRE

Interessado: Município de Mesquita - MG.

Fundamento Legal: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.

Objeto: Pavimentação de Estradas Rurais do Município de Mesquita/MG

Assunto: Análise do Projeto Básico de Engenharia

1. OBJETIVO

1.1. O presente parecer tem por finalidade analisar a apresentação das peças documentais relacionadas à condição suspensiva do Convênio nº 978421/2025, encaminhadas pelo Município de Mesquita - MG – **Proponente** – à União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – **Concedente**.

1.2. Frente ao valor global do convênio aprovado na fase de Plano de Trabalho - **R\$385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais) - a presente análise fundamenta-se nos preceitos estabelecidos pela **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 (Portaria Conjunta nº 28)**, que institui o regime simplificado para convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

2. HISTÓRICO

2.1. O Plano de Trabalho foi aprovado por meio do Parecer nº 204/2025/CGEO/DIRP/SDR-MIDR (6149236), emitido em 07 de outubro de 2025, referente à solicitação de transferência de recursos para a "Pavimentação de Estradas Rurais do Município de Mesquita/MG". O valor global da proposta foi de **R\$ 385.000,00** (trezentos e oitenta e cinco mil reais) , sendo **R\$ 382.000,00** (trezentos e oitenta e dois mil reais) oriundos de cooperação financeira deste Ministério e **R\$ 3.000,00** (três mil reais) correspondentes à contrapartida do Conveniente.

2.2. No entanto, conforme o Parecer nº 204/2025/CGEO/DIRP/SDR-MIDR (6149236), verifica-se que o conveniente não apresentou as peças documentais exigidas pelo art. 7º da Portaria Conjunta nº 28, documentos imprescindíveis à celebração do instrumento, configurando condição suspensiva para o convênio.

2.3. Diante disso, no período entre 29 de dezembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026, foram apresentadas as documentações técnicas necessárias na Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br), constituindo-se no elemento central de apreciação deste Parecer.

3. ANÁLISE

3.1. De acordo com o art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, as peças documentais do convênio devem ser apresentadas previamente à celebração dos instrumentos por ela regulamentados. Todavia, o § 1º do referido artigo admite que essa apresentação ocorra após a assinatura do instrumento, desde que nele conste cláusula específica indicando a documentação pendente e o respectivo prazo para sua entrega. Ademais, nos casos em que a apresentação das peças documentais se dê posteriormente à celebração, conforme autorizado pelo § 1º, o prazo para cumprimento da condição suspensiva poderá ser de até 9 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do § 3º do art. 13 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

Art. 7º Deverão ser apresentadas as seguintes peças documentais previamente à celebração dos instrumentos de que trata esta Portaria Conjunta:

I - para execução de obras e serviços de engenharia:

a) o **anteprojeto**, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o **projeto básico**, para os demais regimes de contratação;

b) a **comprovação da dominialidade do imóvel**, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

c) a **comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia**, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) **declaração sobre a sustentabilidade do objeto**;

§ 1º A apresentação das peças documentais de que trata o caput poderá ocorrer após a assinatura do instrumento, devendo constar cláusula específica com a indicação da peça documental e o **prazo para sua apresentação. (Grifou-se)**.

3.2. Conforme a Tabela 1, verifica-se que o conveniente apresentou as peças documentais exigidas pelo Art. 7º da Portaria Conjunta nº 28 em tempo hábil:

Tabela 1 - Checklist – Documentos apresentados (Portaria Conjunta nº 28) - (6409568)

Item	Exigência (Art. 7º, I)	Situação
1	Anteprojeto (contratação integrada) ou Projeto Básico (demais regimes);	Apresentado;

2	Comprovação da dominialidade do imóvel (exceto nos casos delegados ao contratado);	Apresentado
3	Manifestação prévia do órgão ambiental competente ou Licença Prévia ou Comprovante de Dispensa ou Declaração de delegação ao contratado (art. 25, § 5º, I, Lei 14.133/21);	Apresentado;
4	Declaração sobre a sustentabilidade do objeto.	Apresentado.

3.3. Dessa forma, conclui-se pela retirada da condição suspensiva do convênio, tendo em vista a apresentação, pelo convenente, das peças documentais necessárias. Cumpre destacar que a condução dos procedimentos inerentes ao convênio permanece sob a responsabilidade exclusiva do convenente, sem prejuízo da realização das análises técnicas e jurídicas adicionais que se fizerem necessárias. Ademais, os documentos apresentados, conforme discriminados na Tabela, mostram-se adequados às exigências estabelecidas pela Portaria.

3.4. **Ressalta-se que o orçamento apresentado pelo Convenente, sem desoneração, totalizou o valor de R\$ 408.229,69 (quatrocentos e oito mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), com a adoção do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 19,31%. Diante disso, o referido orçamento é referência para a condução do subseqüente processo licitatório a ser realizado pelo Convenente.**

3.5. No tocante às competências e responsabilidades dos proponentes ou convenentes, destaca-se que o **art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/24 atribui ao convenente a responsabilidade integral pela condução dos processos de compras e contratações**, observada a legislação vigente, assegurando: (a) a regularidade dos procedimentos legais; (b) a suficiência do projeto básico ou termo de referência; (c) a consistência da planilha orçamentária, com detalhamento do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, discriminados por item de orçamento ou conjunto deles; e (d) a utilização do PNCP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando se tratar de órgãos ou entidades das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

3.6. Ademais, o artigo 11 da Portaria Conjunta nº 28 dispõe que **não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto**, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento. Dessa forma, resta expresso que o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado será realizado pelo concedente ou mandatária, considerando o **marco de execução de 100%** (cem por cento) do cronograma físico.

3.7. Diante do exposto, verifica-se que o convenente atendeu integralmente aos requisitos necessários à retirada da condição suspensiva, restando-lhe, portanto, a possibilidade de dar prosseguimento ao processo licitatório, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos e em conformidade com a documentação apresentada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que o conveniente cumpriu integralmente as exigências documentais previstas no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, permitindo, assim, a **retirada da condição suspensiva do Convênio nº 978421/2025**. Ressalta-se que a apresentação tempestiva e adequada dos documentos assegura a regularidade do instrumento, em consonância com a legislação aplicável e os parâmetros definidos pelo concedente.

4.2. Cabe reforçar que a **responsabilidade pela condução dos procedimentos relacionados ao convênio permanece sob a alçada exclusiva do conveniente**, que deve garantir a legalidade dos atos, a suficiência técnica da documentação apresentada e a compatibilidade orçamentária dos projetos e planilhas. O concedente ou mandatária, por sua vez, manterá a função de supervisão e verificação do cumprimento do objeto pactuado, observando o marco de execução integral do cronograma físico estabelecido.

4.3. Por fim, considerando o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, este Parecer atesta a regularidade do convênio e autoriza o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório e da execução do objeto, ressalvadas as eventuais análises técnicas e jurídicas complementares que se façam necessárias ao longo da implementação do instrumento.

De acordo. Aprovo o Projeto Básico nos termos deste Parecer.

[documento assinado eletronicamente]

Gabriel Barros Dolabella
Coordenador-Geral CGE0



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Barros Dolabella, Coordenador-Geral**, em 06/02/2026, às 17:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6407821** e o código CRC **AD7FFDBD**.